

DO CONTRATO SOCIAL: O PARADOXO DA LIBERDADE EM ROUSSEAU

Genivaldo de Souza Lima¹

RESUMO

O polêmico trecho do *Contrato Social* em que Rousseau indica a coerção do cidadão que se recusar a obedecer à vontade geral e ressalta que isso nada mais é do que “forçá-lo a ser livre”, tem intrigado a muitos. Com a finalidade de se obter esclarecimentos em torno dessa afirmação causadora desse paradoxo, serão discutidos os pensamentos de diversos teóricos políticos, que, assim como Rousseau, estudaram a temática da liberdade.

PALAVRAS-CHAVE: Rousseau; liberdade; vontade geral; paradoxo

ABSTRACT

The controversial section of *Social Contract*, in which Rousseau explains the coercion of citizens who refuse to obey the general will and then emphasizes that such coercion does nothing more than "forcing one to be free", has puzzled many. With the objective of reaching a clarity surrounding the statement that leads to this paradox, we discuss the thinking of diverse political theorists who, like Rousseau, studied the theme of freedom.

KEYWORDS: Rousseau; freedom; general will; paradox

Introdução

Jean-Jacques Rousseau é um dos teóricos políticos mais comentados ao longo da história. Polêmico, surpreendeu estudiosos de todo o mundo com suas obras bem estruturadas e redigidas sempre em torno de assuntos que, até os dias atuais, movem a opinião pública e representam interesse geral. Uma delas, extremamente conhecida e estudada, e alvo das mais variadas críticas, *Do Contrato Social* ou *Contrato Social*, causa apreensão em pensadores de inúmeras correntes teóricas, pois, é nesta obra que Rousseau aborda a temática da liberdade, relacionando-a ao conceito de vontade geral, e onde recomenda a coerção daquele que não quiser obedecer esta vontade geral, alegando que isto nada mais é do que “forçá-lo a ser livre” (ROUSSEAU, 1978). Para

¹ Graduado em Teologia; graduando em História; pós-graduando em Metodologia do Ensino da Filosofia e Sociologia - Centro Universitário Barão de Mauá, Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil. E-mail: gedesouzalima@hotmail.com

muitas interpretações, o que mais surpreende nessa passagem, é que Rousseau parece não estar simplesmente declarando que a vida em sociedade exija restrições à liberdade individual, mas deixa se subentender que é exatamente o poder coercitivo sendo aplicado que torna o homem livre (MARQUES, 2006). Tais afirmações tendem a chocar as opiniões, principalmente as que tomam estes pensamentos do filósofo como uma tentativa de aniquilar a liberdade dos indivíduos através da ênfase nos sistemas coercitivos. Perante todos esses conflitos, e para se obter significativa compreensão do que consiste realmente o pensamento de Rousseau acerca da liberdade, é que torna-se conveniente estabelecer um equilíbrio entre as formulações conceituais do autor sobre vontade geral e liberdade individual, com o fim de se obter uma saída para as dificuldades deste paradoxo.

1 Aparente contradição

Logo no primeiro capítulo do *Contrato Social*, já é possível notar que Rousseau problematiza sua própria concepção de liberdade:

O homem nasce livre e por toda parte está a ferros. O que se crê senhor dos demais, não deixa de ser mais escravo do que eles. Como adveio tal mudança? Ignoro-o. Que poderá legitimá-la? Creio poder resolver esta questão (ROUSSEAU, 1978, cap. I, p.22).

Rousseau, com estas palavras, demonstra acreditar que nas sociedades todos estão igualmente na condição de escravos; ele não faz uma distinção entre os explorados que “estão a ferros” e os exploradores que “crêem ser senhores”. Ou seja, ao invés de propor, heroicamente, uma ruptura desses “ferros” que afligem os oprimidos, com o fim de reconquistar a liberdade que lhes fora tomada, acredita que poderá mostrar como essa situação poderá ser legitimada, ou seja, justificada! Esta proposta, que inicialmente parece absurda, desafia o entendimento e capacidade de compreensão dos leitores, e, para começar a entendê-la, é preciso antes entender o que Rousseau pretendeu cumprir com sua obra (MARQUES, 2006).

Favoravelmente, Rousseau apresenta, no sexto capítulo, um indício desse objetivo. Trata-se, em suas palavras, de:

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um, unindo-se a todos, não obedeça, portanto, senão a si mesmo, e permaneça tão livre como anteriormente. Tal é o problema fundamental cuja solução é dada pelo contrato social (ROUSSEAU, 1978, p.32).

Mas isto ainda não desvenda o problema, além de parecer dificultar... Afinal, como compreender que as pessoas estejam vinculadas às outras e, ainda assim, continuem “tão livres como antes”? Bem, como já se sabe, a saída é a “vontade geral”, do modo como Rousseau a explica. Mas este momento não é a ocasião oportuna para concentrar-se nela; por enquanto, observe-se somente que, um associado, quando acolhe os vínculos que o obrigam frente à vontade geral, não está se sujeitando a uma dominação exterior, pois, dado que a vontade geral é a sua vontade, ou o que há de geral em sua vontade, ele continua obedecendo apenas a si mesmo, permanecendo “tão livre como anteriormente”, ou seja, como era no estado pré-social (MARQUES, 2006).

Só que Rousseau não se contenta e polemiza ainda mais um pouco à frente, quando recomenda a coerção de quem se recusar a obedecer à vontade geral, explicando que isso apenas é “forçá-lo a ser livre”:

A fim de que não constitua, pois, um formulário inútil, o pacto social contém tacitamente esta obrigação, a única a poder dar forças às outras: quem se recusar a obedecer à vontade geral a isto será constrangido pelo corpo em conjunto, o que apenas significa que será forçado a ser livre. Assim é esta condição: oferecendo os cidadãos a prática, protege-os de toda dependência pessoal; condição que promove o artifício e o jogo da máquina política e que é a única a tornar legítima as obrigações civis, as quais, sem isso, seriam absurdas, tirânicas e sujeitas aos maiores abusos (ROUSSEAU, 1978, p.39).

Previsivelmente, este trecho provocou a hostilidade de alguns comentadores, que julgaram Rousseau como irônico, totalitarista e o atribuíram diversos adjetivos desqualificadores. Mas isto porque não conseguiram visualizar que ele compreendeu melhor que seus antecessores, Locke e Hobbes, os fatores que determinam a prática da liberdade política de modo coeso com as condições da vida em sociedade, e isso sem introduzir um novo conceito de liberdade.

Rousseau, a exemplo de Thomas Hobbes, acreditava que a segurança individual está diretamente relacionada com a liberdade, sendo a primeira uma condição indispensável para a garantia da segunda. Hobbes, já em sua época, ao observar como

os seres humanos temiam ser alcançados pela violência, elaborou uma tese que considerava ser a solução para assegurar o predomínio da segurança para todos: cada indivíduo precisaria, inevitavelmente, ceder uma parte de sua liberdade de homem natural para poder desfrutar de uma estabilidade plena, ocasionada pela segurança que tal evento proporcionaria, uma vez que todos o fizessem. No entanto, Rousseau achava isto inaceitável, pois pensava que o ato de ceder, ainda que uma parte, desta liberdade, tornaria a causa injusta, subtraindo do homem aquilo que este tem de mais precioso, de modo que o que restasse não seria válido.

Analisando essas divergências de pensamento decorrentes entre um teórico e outro, torna-se possível entender também a divergente concepção de cada um acerca do ser humano em seu estado de natureza. Enquanto que para Rousseau o homem nessas condições é relativamente pacífico e facilmente fica satisfeito, bem como interage pouco com os seus, para Hobbes, neste mesmo formato, ocorrem intermináveis conflitos, pois o inglês considerava esse estado como que de “guerra de todos os homens contra todos os homens” (HOBBS, 2003, p.111). Mediante a tais diferenças visionárias, pode-se verificar que em Rousseau encontra-se menor ênfase na segurança do que em Hobbes.

Ainda devido a tais contrastes, é passível de explicação a forma como os dois autores são vistos conjuntamente: como dois opostos intratáveis. A figura razoavelmente assustadora do “homem lobo do homem” criada por Plauto e utilizada por Hobbes, discorda veementemente do delicado “bom selvagem” explicado por Rousseau, e nessas alegorias visualizam-se as noções pessimista e otimista do homem no que tange a sua capacidade de sociabilizar-se. A partir desses pressupostos é que ambos adquirem admiradores e opositores, de acordo com a noção que cada um partilha quanto à sociabilidade humana; se possui uma visão pessimista ou otimista, respectivamente (MARQUES, 2006).

Mas, em contrapartida, é curioso notar que mesmo com a ocorrência de acentuadas diferenças entre um e outro, os dois, momentaneamente, parecem compartilhar diversos pontos de vista, bem como eventualmente têm os seus papéis trocados de forma impiedosa por alguns pesquisadores. Enquanto alguns visualizam Hobbes como um dos antecessores do liberalismo político, outros têm em Rousseau um completo totalitarista e potencial adversário da liberdade individual. Dentre os

opositores pode-se destacar Benjamin Constant (1968), que afirmava que Rousseau, com seus escritos, servia de inspiração e sustentáculo para déspotas. Acusam-no também os brasileiros Roque Spencer Maciel de Barros (*O fenômeno totalitário*, 1990, pp. 555-563) e Gilda Naécia Maciel de Barros (*Platão, Rousseau e o Estado Total*, 1995); o emérito professor de História Moderna Jacob Talmon (*The Origins of Totalitarian Democracy*, 1952) e, finalmente, o letão Isaiah Berlin (*Freedom and Its Betrayal: Six Enemies of Human Liberty*, ensaios redigidos em 1952), que considerava Rousseau como o mais alarmante, e, ao mesmo tempo, o mais admirável inimigo da liberdade na modernidade.

2 A tentativa de descortinar o paradoxo

Retornemos então ao paradoxo da liberdade política em que Rousseau aconselha a coerção daquele que não quiser obedecer à vontade geral, afirmando que isso apenas é “forçá-lo a ser livre”.

Uma das formas de se tentar solucionar esse paradoxo é considerar que quem deseja as melhorias proporcionadas por uma vida social estável e segura, deve também desejar os recursos utilizados para que isto seja conquistado, o que significa acolher a regulamentação de penalidades, que poderão ser aplicadas à todos, sem exceção. Deste modo, ainda que alguém não concorde com algum fator que não lhe pareça vantajoso, mesmo assim deve atendê-lo, e, se recusar-se, terá de ser coagido a fazê-lo, sendo que esta coação está vinculada à vontade inicial dessa mesma pessoa, que outrora aprovou os fundamentos dos quais deriva a vontade geral.

Porém, o que essa ideia não pode ignorar é o fato de que quando os interesses individuais não se alinham às normas legais, essas normas são tratadas como restrições à liberdade. Por isso, uma forma desejável de se compreender isso tudo, é partir da essencial diferença que Rousseau constitui entre sujeitar-se à vontade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, e sujeitar-se à vontade geral, que é a vontade do corpo como um todo (MARQUES, 2006), descrita por ele na oitava das *Cartas Escritas da Montanha*:

É inútil querer confundir a independência e a liberdade. Essas duas coisas são tão diferentes que até mesmo se excluem. Quando cada um faz o que bem quer, faz-se freqüentemente o que desagrada aos outros e isso não se chama um Estado livre. A liberdade consiste menos em fazer sua vontade do que em não ser submetido à vontade de outro; ela consiste ainda em não submeter a vontade de outro à nossa. (...) Não conheço vontade verdadeiramente livre que não seja aquela à qual ninguém tem o direito de opor resistência; na liberdade comum, ninguém tem o direito de fazer aquilo que a liberdade de um outro o proíbe de fazer, e a verdadeira liberdade nunca é destrutiva em relação a si mesma. Assim, a liberdade sem a justiça é uma verdadeira contradição, pois, não importa o que se pense, tudo constrange na execução de uma vontade desordenada. Não há, pois, liberdade sem leis, nem onde alguém esteja acima das leis: pois até mesmo no estado de natureza o homem só é livre de acordo com a lei natural que comanda a todos. Um povo livre obedece, mas não serve (ROUSSEAU, 2006, pp. 371-372).

Nesta passagem, Rousseau procura provar e justificar o que escrevera no *Contrato*. Afinal, se desfrutar de liberdade consiste em estar isento de intervenções de sujeitos particulares, pode-se admitir que a coerção assegura a liberdade, pois impede que qualquer sujeito particular se sobreponha à lei. E no *Contrato* mesmo, feita uma análise paralela, conclui-se que Rousseau já se justificara, quando disse que sua “coerção libertadora” é a

condição que promove o artifício e o jogo da máquina política e que é a única a tornar legítima as obrigações civis, as quais, sem isso, seriam absurdas, tirânicas e sujeitas aos maiores abusos (ROUSSEAU, 1978, cap.VII, p.39).

Só que ainda alguns não se convencerão, pois se os seus interesses pessoais não estão sendo satisfeitos e ainda estão sendo levados a agir como não querem, ou sofrem ações que não desejam, que diferença faz se a coerção parte do setor público ou do privado? E que reação esperar daqueles que cometeram algum crime e, com base nas leis do contrato foram condenados à morte, o que, para Rousseau é algo que deve ser acatado (ROUSSEAU, 1978)? E ainda quanto aos que a pátria convoca para lutar, mas que sabem que isso representa uma grande chance de óbito?

No entanto, ainda pode ser que tais coisas sejam, na realidade, imprecisas, quando se parte da premissa que está sendo atribuída a Rousseau uma opinião acerca da

liberdade que não pertence a ele, pois, se houvesse real compreensão do pensamento do genebrino não haveria tantas problematizações.

A ideia de que existem dois parâmetros opostos de liberdade originou-se com Benjamin Constant e obteve maior ênfase desde que Isaiah Berlin apresentou o artigo *Two Concepts of Liberty* (BERLIN, 1969). Berlin categoriza a liberdade em “positiva” e “negativa”. A liberdade negativa, basicamente, é a “simples ausência de impedimentos ao exercício da vontade” (MARQUES, 2006). Nesse sentido, apenas a presença de um obstáculo, impedimento ou ato coercitivo já subtrai a liberdade de um sujeito. “Na ausência de todo impedimento, um agente é e permanece livre, e isso é tudo que deve ser levado em conta, nessa perspectiva, para avaliar sua liberdade” (MARQUES, 2006). Por outro lado, a liberdade positiva defende que para ser livre o agente tem de ser autodeterminado, ou seja, capaz de controlar o seu próprio destino e interesses, além de, quando errar, corrigir-se ou ser corrigido.

Inicialmente esta divisão pode soar vantajosa, pois parece ajudar a compreender e categorizar o pensamento acerca da liberdade dos teóricos políticos. Porém, mesmo que pareça conveniente, problemas surgem quando se tenta, através dessa caracterização, estabelecer de modo conclusivo, por exemplo, a qual dos dois tipos de liberdade Locke é favorável... Além disso, vale mencionar a crítica de Gerald MacCallum, que outrora já considerou infundado este sistema, por acreditar que essa divisão ofusca o real entendimento do conceito de liberdade.

Voltando a Rousseau, em que isto pode auxiliar quanto à compreensão de sua concepção? Bem, ao admitir-se que Rousseau possui noções singulares e que seja, de fato, favorável à “liberdade positiva”, por que isso seria suficiente para retirar-lhe a culpa de aniquilador da liberdade? Para responder essa pergunta, parece que seria necessário, primeiro, “descobrir” qual das duas liberdades é a “melhor”, a “real”, mas, como fazer isso sem se ter definidos os critérios que devem ser utilizados...?

É útil pensar os dois conceitos nos termos da diferença entre os fatores que são externos e internos ao agente. Enquanto teóricos da liberdade negativa são os principais interessados no grau em que os indivíduos ou grupos sofrem a interferência de organismos externos, os teóricos da liberdade positiva são mais atentos para os fatores internos que atrapalham os indivíduos ou grupos de agir de modo autônomo. Dada esta diferença, pode-se pensar que um filósofo político deve concentrar-se exclusivamente

na liberdade negativa, afinal, uma preocupação com a liberdade positiva parece ser mais relevante para os psicólogos ou para a moralidade individual do que para as instituições políticas e sociais. Isso, no entanto, seria prematuro, porque justamente as questões mais debatidas na filosofia política são as seguintes: é o conceito positivo de liberdade um conceito político? Indivíduos ou grupos podem conseguir a liberdade positiva através de ação política? É possível para o Estado promover, em seu nome, a liberdade positiva dos cidadãos? E se assim for, é desejável fazê-lo? Os textos clássicos da história do pensamento político ocidental estão divididos sobre como essas questões devem ser respondidas: teóricos da tradição liberal clássica, como Constant, Humboldt, Spencer e Mill, são, normalmente, classificados como pensadores que respondem "não" e, portanto, que supostamente defendem um negativo conceito de liberdade política; teóricos que criticam esta tradição, como Rousseau, Hegel, Marx e TH Green, são normalmente classificados como pensadores que respondem "sim", o que quer dizer que supostamente defenderiam o conceito positivo.

Na sua forma política, a liberdade positiva vem sendo vista como necessariamente conseguida através de uma coletividade. Talvez o caso mais claro seja justamente o da teoria de Rousseau, que afirma que a liberdade individual é conquistada através da participação no processo pelo qual uma comunidade exerce o controle coletivo sobre seus próprios assuntos, de acordo com a já citada *vontade geral*. Colocando-se em termos mais simples, pode-se dizer que uma sociedade democrática é uma sociedade livre porque é uma sociedade autodeterminada; e pode-se afirmar também que um membro desta sociedade é livre na medida em que participa de seu processo democrático. O conceito negativo de liberdade, por outro lado, é mais comumente assumido nas defesas das liberdades constitucionais, aquelas típicas de sociedades liberal-democráticas, bem como, por exemplo, a liberdade religiosa e de expressão; também em argumentos favoráveis ou não à intervenções de um Estado moralista; invocado nas defesas do direito à propriedade privada, embora muitos contestem a alegação de que a propriedade privada aumente necessariamente a liberdade negativa (COHEN, 1995). Ou até mesmo no que tange à concessão de direitos legais assegurados a determinados grupos. Por exemplo, atualmente existe um determinado conjunto de leis brasileiras voltado para a finalidade da proteção de crianças e jovens. Esse conjunto de leis exige que os pais ou responsáveis por estes

jovens os matriculem em estabelecimentos de ensino de educação básica, e ficam sujeitos à penalizações caso descumpram tal norma. Mas os problemas surgem quando o jovem não quer frequentar a escola. Se ele é matriculado e enviado à escola diariamente, no entanto chega até a porta e não entra, ou até entra mas depois foge, o responsável é procurado e pode ser penalizado. Mas o jovem em si, o que causou tudo, nada sofre. Afinal, essas leis proíbem que sejam aplicadas coerções à este público. Se alguma criança ou adolescente praticar algum delito, são os pais ou os responsáveis que ficam penalizados legalmente. Eis aqui um típico caso onde a ausência da coerção (liberdade negativa) gera transtornos e termina por resultar em empecilho ao aproveitamento da liberdade (já que no futuro o jovem perceberá que não adquiriu conhecimentos suficientes para utilizar em sua vida prática e se sentirá limitado).

Depois de Berlin, as análises mais citadas e desenvolvidas do conceito de liberdade negativa incluem Hayek (1960), Day (1971), Oppenheim (1981), Miller (1983) e Steiner (1994). Entre as mais importantes do conceito positivo de liberdade estão as de Milne (1968), Gibbs (1976), C. Taylor (1979) e Christman (1991, 2005). E MacCallum, de sua parte, desenvolveu uma boa proposta, que parece útil na resolução do problema ora apresentado, acerca de Rousseau.

Os próprios conceitos de liberdade identificados por Berlin discordam entre si sobre qual deles é o melhor. Isto não sugere a necessidade de um acordo entre os dois lados? Afinal, como se pode admitir que haja esse desacordo se eles não pensam acerca de si mesmos, mas falam sobre a mesma coisa (a liberdade)?

Em uma revista de filosofia da Universidade de Cornell, o americano Gerald MacCallum apresentou a seguinte resposta: essa colocação de dois conceitos é um equívoco; há, na realidade, apenas um conceito básico de liberdade e o que os teóricos da liberdade negativa e positiva tanto discordam é, nada mais, nada menos sobre como esse conceito único deve ser interpretado. Na verdade, considerando-se o pensamento de MacCallum, pode-se dizer que há um grande número de diferentes interpretações possíveis de liberdade, dentre os quais apenas a dicotomia artificial de Berlin induziu muitos a pensar haver dois conceitos.

MacCallum define seu conceito básico de liberdade: um sujeito, ou agente, é livre de certas restrições ou condições, para que possa fazer ou tornar-se certas coisas. A liberdade é, portanto, “uma relação triádica - isto é, uma relação entre três coisas: (1)

um agente, (2) certas condições que não o impeçam e (3) certos acontecimentos ou deveres do agente” (CARTER, 2007). Assim, em vez de considerar separadamente “duas relações binárias de tipo ‘S’ está livre de ‘X’ ou ‘S’ está livre para (alcançar) ‘Y’”, a expressão completa da noção de liberdade, para MacCallum, deve envolver uma relação entre três termos: ‘S’ está livre de ‘X’ para alcançar ‘Y’” (MARQUES, 2006).

E em quê exatamente é conveniente essa mudança de ponto de vista? Bem, a principal vantagem parece ser “o fato de que esses três termos podem agora ser analisados de maneira interdependente” (MARQUES, 2006). Exemplificando, a caracterização do que é ou não uma coerção agora sujeita-se a um sistema de metas previamente selecionadas, e que devem ser atingidas. Obrigatoriedades como “todas as crianças de determinada faixa etária devem frequentar a escola”, ou proibições como o consumo de entorpecentes, o porte de armas de fogo, entre outros, são coisas que podem passar a não serem mais vistas como restrições à liberdade, se os membros de uma sociedade visualizarem nesses fatores o meio indispensável para se alcançar objetos desejados conjuntamente, como paz, progresso e segurança, como explica o Prof. Dr. Jose Oscar, da Universidade de Campinas:

Reciprocamente, os objetivos que as pessoas na comunidade política devem almejar podem ser hierarquizados e colocados em relações de dependência mútua, de modo que, por exemplo, alcançar um desenvolvimento intelectual e moral seja visto como necessitando o atendimento prévio de necessidades mais básicas de alimentação, moradia e segurança; portanto, a falta dessas condições pode agora ser entendida como uma autêntica coerção que está limitando a liberdade de algumas pessoas. Temos aqui então, um caso em que é a ausência de algo que constitui uma coerção, contrariamente à máxima da liberdade negativa de que só uma presença pode constituir-se em obstáculo à liberdade (MARQUES, 2006, p.111).

De tal modo, fica claro o motivo pelo qual MacCallum e outros estudiosos preferiram valer-se dessa noção tríade ao invés da dicotomia de Berlin. Essa definição de liberdade como relação triádica foi, na realidade, apresentada pela primeira vez na obra de Felix Oppenheim, em 1950. Oppenheim relacionou o significado de liberdade no contexto da filosofia política e social à uma relação entre dois agentes e uma ação particular; descobriu-se posteriormente, no entanto, que esta interpretação permaneceu para Berlin como parte integrante da liberdade negativa. O que MacCallum fez, então, foi generalizar essa estrutura triádica de modo que não restassem possíveis inquietações,

nem no âmbito da variação positiva como da negativa. Em outras palavras, a posição MacCallum é uma posição meta-teórica: sua teoria trata das *diferenças* existentes entre os teóricos da liberdade.

Para ilustrar o ponto de MacCallum, convém utilizar o exemplo de Ian Carter:

Imagine que você está dirigindo um carro pela cidade, e, ao chegar em uma bifurcação na estrada, você vira à esquerda, sendo que ninguém ficou forçando-o a ir por um caminho ou outro. Em seguida, você chega em uma encruzilhada. Você vira à direita, e novamente ninguém estava o impedindo de ir para a esquerda ou seguir em frente. Não há nenhum tráfego e não existem desvios ou bloqueios de polícia. Então, você parece ser um motorista completamente livre. Mas esta imagem de sua situação pode mudar, e de forma bastante dramática, se considerarmos que a razão pela qual você percorreu este caminho é que você é viciado em cigarros e começou a ficar desesperado para chegar à tabacaria, antes que fechasse. Assim, ao invés de *dirigir*, você sente que está *sendo dirigido*, como o seu desejo de fumar o levou incontrolavelmente a conduzir o volante para tais direções (CARTER, 2007)².

Para que seja possível descrever esse condutor como livre ou não, é necessário fazer suposições sobre cada uma das três variáveis de MacCallum. Quando se afirma que ele *é* livre, pode-se dizer que, provavelmente, se trata de um agente que não sofre interferências externas, nem depara-se com obstáculos, de modo que tais condições propiciam para que ele faça o que bem quer. Se, por outro lado, deseja-se afirmar que ele *não é* livre, pode-se dizer que ele é um agente que sofre com interferências internas (o seu desejo de fumar), o que o faz dirigir desesperadamente até a tabacaria para possuir os cigarros, não deixando espaço para o pensamento racional e o autocontrole. Observe-se que, em ambos os casos, há um elemento negativo e um positivo: cada afirmação sobre a liberdade assume tanto que ela *é* a liberdade de algo como assume que ela *é* a liberdade de *fazer* ou *tornar-se* algo. A dicotomia entre "liberdade de" e "liberdade para" é, portanto, falsa, o que torna incorreto dizer que os que vêem o motorista como livre empregam um conceito negativo, e, os que vêem o motorista como não-livre empregam uma forma positiva. Em que esses dois campos divergem, na verdade, é sobre a maneira que se deve interpretar cada uma das três variáveis na relação triádica de liberdade. E, ainda mais precisamente, pode-se ver que o que difere mesmo é a *extensão* a ser atribuída a cada uma das variáveis.

² CARTER, I. *Liberdade Positiva e Negativa*, The Stanford Encyclopedia of Philosophy.

Desse modo, no que tange à variável relacionada às restrições, no campo positivo, pode-se dizer que há uma visão mais ampla do que aquela de simples empecilho à liberdade, existente no campo negativo: o conjunto considerável de obstáculos relevantes é mais extenso na liberdade positiva do que na negativa, uma vez que os teóricos negativos tendem a considerar apenas obstáculos externos como restrições à liberdade, ao passo que os teóricos positivos permitem afirmar que uma pessoa pode ser limitada também por fatores internos, como desejos e medos. Já quanto ao propósito, no campo positivo, desta vez, ocorre o contrário: há uma visão menos extensa. Isso deve-se ao fato de o conjunto de efeitos relevantes abranger menos fatores do que para os teóricos negativos, pois, nesse campo positivo as ideias tendem a restringir o conjunto de ações para aqueles que são racionais, autênticos ou virtuosos, enquanto que no campo negativo tendem a estender essa variável de modo a possibilitar a prática de qualquer ação que o agente deseje executar, ainda que sem se levar em conta princípios morais.

Por último, e talvez mais significativamente, compreender a noção de extensão do agente seja de notável relevância, sobretudo quando se deseja examinar os outros dois termos da relação:

Enquanto a concepção liberal convencional de um agente identifica-o ao indivíduo isolado e auto-interessado de Hobbes e Locke, movido por seus apetites e guiado por sua razão, outras concepções são possíveis: a esfera do agente pode, por exemplo, ser reduzida à cidadela interna das suas decisões racionais, excluindo-se seus apetites irrefletidos, de tal modo que, por exemplo, alguém que racionalmente decidiu parar de fumar, não estará sendo livre se ceder ao desejo de acender um cigarro, e, paradoxalmente, estará sendo “ajudado a ser livre” se for impedido de fumar em certos locais pela legislação ou pressão pública. (MARQUES, 2006, p. 113).

Mutuamente, essa questão do agente pode propagar-se para um entendimento que vai além do simples sujeito avulso, quando os interesses de toda uma coletividade ou grupo com que ele se identifique são os seus interesses também. Novamente em Rousseau, a compreensão de extensão do agente é de essencial importância para a compreensão de seu pensamento político, porque é nessa extensão, juntamente com a inclusão dos interesses de outros indivíduos que ocorre o surgimento da vontade geral como vontade do agente também, à qual este pode submeter-se integralmente sem prejuízo de qualquer parcela de sua liberdade. Já Berlin e outros teóricos adeptos da

caracterização dicotômica, no campo negativo, concebem o agente com uma extensão semelhante a do discurso comum, ou seja, o agente é um ser que traz consigo uma “bagagem” empírica de crenças e desejos individuais; enquanto que no campo positivo, o agente tem seus desejos e objetivos vistos como subconjuntos derivados da coletividade da qual é membro, ou seja, sofrendo interferências.

Conclui-se então, que na análise de MacCallum não há uma dicotomia entre liberdade positiva e negativa, mas, antes, deve-se reconhecer que existe uma abrangente gama de interpretações possíveis ou concepções de um único conceito de liberdade. Na verdade, como MacCallum demonstra acreditar, e como Berlim parece implicitamente admitir, não se pode colocar teóricos políticos de forma inequívoca em um ou outro dos dois lados. Locke, por exemplo, é normalmente considerado como um dos pais do liberalismo clássico e, para muitos, trata-se de um ferrenho defensor do conceito negativo de liberdade; mas, ao mesmo tempo que combate restrições, parece endossar parte do conceito de MacCallum, e porque não dizer que uma parcela da liberdade positiva de Berlin, quando demonstra concordar com a inibição de ações imorais?

Conclusão

Com efeito, após a análise desses elementos, torna-se possível traçar metas para “um futuro tratamento do problema da liberdade em Rousseau capaz de fazer justiça à complexidade da questão e de levar a sério o desafio que ele nos colocou com seu paradoxo” (MARQUES, 2006). Excluindo o juízo equivocado de que Rousseau formulara um conceito de liberdade inédito, convém antes afirmar que ele investigou com mais intensidade e profundidade do que os seus antecessores Hobbes e Locke, os requisitos que devem comandar o exercício da liberdade política de modo ajustado com as condições do viver social, desde que esse viver seja organizado com base nas normas e exigências de um contrato (vale ressaltar que Rousseau foi leitor dos ingleses Hobbes e Locke). Porém, nas atuais sociedades, caracterizadas e marcadas por diversidades e fragmentações, bem como por intermináveis conflitos, tais exigências não são compreendidas nem aceitas, como já demonstram as reações indignadas que Rousseau desperta naqueles que o lêem sem antes se despojar de determinados preconceitos, que

justamente o próprio Rousseau tentou “trazer à luz com seus paradoxos retóricos” (MARQUES, 2006).

Bem, ao contrário de Hobbes e Locke, que acreditavam que os problemas presentes em uma sociedade justa poderiam ser facilmente resolvidos através da simples interação regulamentada dos interesses individuais das pessoas, Rousseau foi o pioneiro dentre os filósofos modernos a “fazer uma crítica profunda dessa suposição, a denunciar o tipo de sociedade a que, em suas previsões, o modelo liberal fatalmente conduziria, e a examinar as condições teoricamente necessárias para a formação de uma sociedade justa, mais igualitária e solidária” (MARQUES, 2006).

O ato de analisar separadamente cada um dos elementos que compõem a noção de liberdade, possibilitou a criação de um sistema investigativo mais eficaz e capaz de conduzir a um real entendimento da noção rousseauiana de liberdade, bem como da forma como se diferencia de outros conceitos a ela relacionados, como, por exemplo: o que tanto afinal pode ser considerado como uma coerção; o que a sociedade precisa garantir, prioritariamente, que seus integrantes conquistem; quem são os componentes do corpo político – se pessoas avulsas, isoladas ou cidadãos; e, por fim, em cada um desses conceitos, o paralelismo com os preconceitos existentes desde o período de Rousseau ajuda na visualização clara da República que, de fato, fora imaginada e idealizada por ele.

Referências

BARROS, G. N. M. *Platão, Rousseau e o Estado Total*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1995.

BARROS, R. S. M. *O fenômeno totalitário*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1990.

BERLIN, I. *Freedom and Its Betrayal: Six Enemies of Human Liberty* (1952). Ed. Henry Hardy. Princeton, NJ, Oxford: Princeton University Press, 2002.

_____. “Two Concepts of Liberty (1958)”. In *Four Essays on Liberty*. Oxford University Press, 1969.

CARTER, Ian. *Liberdade Positiva e Negativa*, The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Spring 2012 Edition).

- COHLER, A. M. *Rousseau and Nationalism*. Nova York: Basic Books, 1970.
- CONSTANT, Benjamin. *Princípio de Política*. Madrid: Aguilar, 1968.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Abril Cultural, 1989.
- MacCALLUM JR., G. C. *Negative and Positive Freedom*. The Philosophical Review, v. 76, n. 3, p. 312-344, jul. 1967.
- MARQUES, J. O. A. *Forçar-nos a ser livres? O paradoxo da liberdade no Contrato Social de Jean-Jacques Rousseau*, 2006
- PINKER, S. *Tabula Rasa. A negação contemporânea da natureza humana*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- ROUSSEAU, J. J. *Do Contrato Social*. São Paulo: Abril Cultural, 1978.
- _____. *Cartas escritas da montanha*. Trad. Maria Constança Peres Pissarra e Maria das Graças de Souza. São Paulo: Ed. Unesp, 2006.
- _____. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Coleção Os Pensadores. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- SALINAS FORTES, L. R. *Paradoxo do espetáculo: política e poética em Rousseau*. São Paulo: Discurso Editorial, 1997.
- TALMON, J. L. *The Origins of Totalitarian Democracy* (1952). Boulder, Colo.: Westview, 1985.

Artigo recebido em 19.03.2013.
Artigo aprovado em 26.08.2013.